



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Saúde**

**EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 552/2021 – SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P261629/2021.**

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ sob o nº. 05.418.972/0001-14).

**Fundamentação:**

Pregão Eletrônico nº. 291/2020 e seus anexos; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, nº 12.255 de 06 de setembro de 2007, nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014; o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações); e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**Objeto:**

Aquisição de fraldas descartáveis, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Valor:**

**R\$ 105.260,00 (cento e cinco mil e duzentos e sessenta reais), sem direito a reajustes.**

**Dotação Orçamentária:**

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Messejana –HDGMM;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.121400000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

25901.10.846.0012.2348.0002, elemento de despesas 339091, fonte 0.121400000000 da Ação de Cumprimento de Sentenças Judiciais.

**Prazo de Vigência:**

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2021.

**Assinam:**

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA - REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VUXFMCVT

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 898493 e código VUXFMCVT

**ASSINADO POR:**









## Saúde

**8.3.7.** A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

### CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

**9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.9.** Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 291/2020, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**9.10.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações legais pertinentes.

**9.11.** Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR  
COSTA:  
22249346372

Documento assinado digitalmente por FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA em 22/05/2024 às 10:05:42. DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA/22249346372. Razão: sem erro de assinatura digital. Verificar o documento em: <https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>.



**Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 291/2020 e legislação pertinente:

**10.1.** Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.

**10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento de contrato.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de GESTOR(ES), conforme quadro abaixo discriminado:

LOTAÇÃO	GESTOR	MATRÍCULA	CARGO
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COAF	Nívia Tavares Pessoa de Souza	127350	Coordenadora da Assistência Farmacêutica

**11.1.1.** Competirá ao(s) GESTOR(ES), entre outras atribuições:

**11.1.2.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA  
22249346372

Este documento é assinado digitalmente por FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA, Diretor Administrativo Financeiro da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Ceará, Brasil. Para conferir o original, acesse o site <https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 891905 e código J8E137DS





# Fortaleza

## PREFEITURA

### Saúde

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Francisco Reginaldo Alencar Costa  
22249346372



## Saúde

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.** Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**18.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Francisco Reginaldo Alencar Costa  
22249346372

Este documento é assinado digitalmente sob o número J8E137DS  
Para conferir o original, acesse o site <https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 891905 e código J8E137DS

## Saúde

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

**ANA ESTELA FERNANDES LEITE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
CONTRATANTE

**FRANCISCO  
REGINALDO  
ALENCAR COSTA:**  
22249346372

Digitalmente assinado por FRANCISCO  
REGINALDO ALENCAR COSTA; 22249346372  
DN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=AR-SERPRO, OU=RFB  
e-CPF: A3, CN=FRANCISCO REGINALDO  
ALENCAR COSTA; 22249346372  
Razão J am the author of this document  
Localização:  
Data: 2021-10-18 09:40:52

**FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA**  
**REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
CONTRATADA

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO Nº. 552/2021 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 291/2020.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO COMPRAS FOR	MARCA	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	SMS									
								COAF - DEMANDAS JUDICIAIS		HDGMBC		HDGMJW		HDGMM		TOTAL	
								QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
10	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P, COBERTURA FILTRANTE SUAVE, FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS E ELASTICOS NAS PERNAS, FORMATO ANATOMICO. ESPECIFICACOES: QUATRO FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, ATOXICA, COM GRANDE SUAVIDADE E CONFORTO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA. COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS FIOS DE ELASTANO E FITAS ADESIVAS	425353	3457414	BABY WILLY	UNID.	36.000	R\$ 0,45	0	R\$ -	12.000	R\$ 5.400,00	6.000	R\$ 2.700,0000	18.000	R\$ 8.100,00	36.000	R\$ 16.200,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G, GEL ULTRA ABSORVENTE, MULTI AJUSTÁVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATÔMICO, PACOTES COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES E MÁXIMO 24 UNIDADES, CONTENDO AGENTES NUTRIENTES E HIDRATANTES APLICADOS NA CAMADA QUE FICA EM CONTATO COM A PELE.	460705	3525876	BABY WILLY	UNID.	32.000	R\$ 0,59	32.000	R\$ 18.880,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	32.000	R\$ 18.880,00





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número J8E137DS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 891905 e código J8E137DS

**ASSINADO POR:**

FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA:22249346372 em 18/10/2021

ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 18/10/2021